## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122 Regente Feijó - SP Administração: 2001/2004

Lei Nº 2.180, de 07 de maio de 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Art. 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Espigão, deste Município e Comarca de Regente Feijó:

"Parte do marco nº 7 localizado na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó com propriedade de Antonio Amaral e outros e segue com o rumo 09º 54' SW na distancia de 165,97 metros fazendo divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó até encontrar o marco nº 8, onde se encontrava o antigo marco nº 12; do marco nº 8 deflete à esquerda com o rumo 09° 54' SW e distancia de 66,31 metros até atingir o marco nº 9, antigo marco 13; daí segue com o rumo 08° 32' SW e distancia de 14,00 metros até o marco nº 10, antigo marco nº 14, confrontando do marco nº 8 ao marco nº 10 com Delimaq Montagem Industriais Ltda sucessora de Mardel Montagens de Equipamentos Industriais Sociedade Civil Ltda; do marco 10 deflete à direita com o rumo 73° 00 NW e distancia de 102,77 metros até o marco nº 10 A confrontando com terras de Henrique dos Santos Amaral; do marco 10 A deflete à direita com o rumo 09° 54' NE e distancia de 229,95 metros até o marco 7 A, confrontando com terras de Antonio Amaral e outros: do marco 7 A deflete à direita com o rumo 83° 34' NW e distancia de 101.69 metros até o marco nº 7 marco inicial, confrontando com terras de Antonio Amaral e outros, fechando uma área de 24.200,00 metros quadrados ou 1,00 alqueire, a qual se encontra matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca em nome do Município de Regente Feijó, sob o nº 8.519".

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei No.905 de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122 Regente Feijó - SP Administração: 2001/2004

Parágrafo Único - A doacão será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

- Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.
- Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 6º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretafia Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCA

Secretária Municipal